



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Recuperação Judicial n. 0005310-62.2012.8.16.0028
SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Relatório de Atividades (art. 22, II, 'c' da LRJ), MARÇO/2022

Visando dar publicidade às atividades da empresa devedora, relata-se:

i. Receitas, Custos, Despesas e Resultado

Segundo informações obtidas a partir dos relatórios gerenciais fornecidos pela empresa Recuperanda apurou-se que o faturamento no mês de **Março de 2022 foi de R\$ 2.859.385,00**, cerca de R\$ 1,7 milhão acima do observado no mês anterior.

Receita Bruta

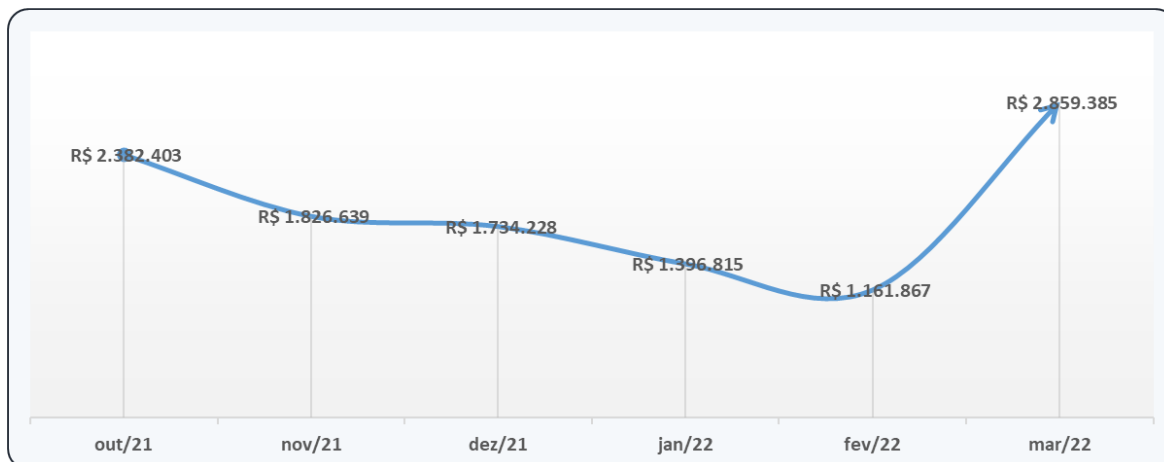
Período	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
Receita Bruta	R\$ 2.382.403	R\$ 1.826.639	R\$ 1.734.228	R\$ 1.396.815	R\$ 1.161.867	R\$ 2.859.385

O gráfico adiante ilustra a oscilação do faturamento:



ATILA SAUNER POSSE

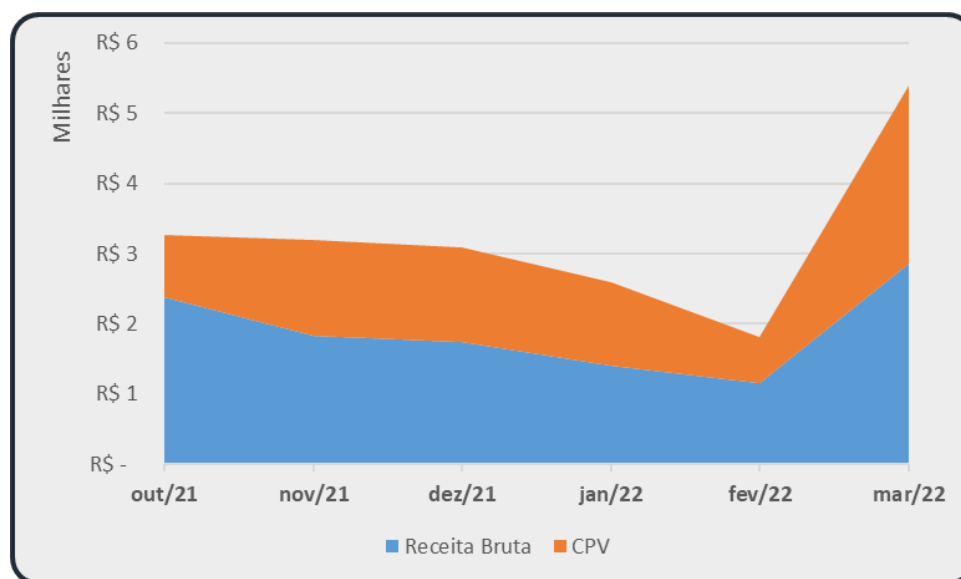
Sociedade de Advogados



O Custo do Produto Vendido em geral oscila conforme a receita. Note-se:

Período:	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
Receita Bruta	R\$ 2.382	R\$ 1.827	R\$ 1.734	R\$ 1.397	R\$ 1.162	R\$ 2.859
CPV	R\$ 881	R\$ 1.361	R\$ 1.361	R\$ 1.189	R\$ 655	R\$ 2.533
Proporção	37%	75%	79%	85%	56%	89%

O Custo do Produto Vendido comparado à Receita Bruta obedece à seguinte demonstração gráfica:



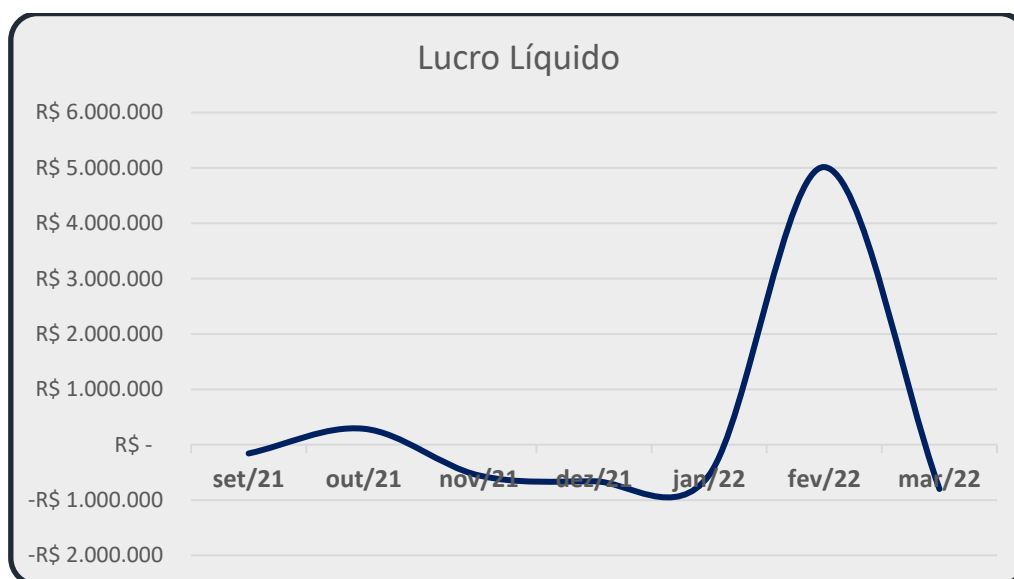


ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

A DRE extraída em Março/2022, desde Outubro/2021, ostenta os seguintes valores (em R\$ milhares):

Dados da DRE	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
Receita Bruta	R\$ 2.382	R\$ 1.827	R\$ 1.734	R\$ 1.397	R\$ 1.162	R\$ 2.859
Deduções	-R\$ 606	-R\$ 237	-R\$ 259	-R\$ 201	-R\$ 159	-R\$ 475
Receita Líquida	R\$ 1.776	R\$ 1.590	R\$ 1.475	R\$ 1.196	R\$ 1.002	R\$ 2.384
CPV	-R\$ 881	-R\$ 1.361	-R\$ 1.361	-R\$ 1.189	-R\$ 655	-R\$ 2.533
Lucro Bruto	R\$ 895	R\$ 229	R\$ 114	R\$ 7	R\$ 347	-R\$ 148
Despesas Oper	-R\$ 512	-R\$ 664	-R\$ 635	-R\$ 407	-R\$ 520	-R\$ 580
Resultado Oper./EBIT	R\$ 383	-R\$ 435	-R\$ 521	-R\$ 400	-R\$ 173	-R\$ 729
Desp/Rec Financeiras	-R\$ 96	-R\$ 121	-R\$ 141	-R\$ 148	R\$ 5.187	-R\$ 72
LAI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lucro(PREJ) Liq	R\$ 287	-R\$ 556	-R\$ 662	-R\$ 549	R\$ 5.014	-R\$ 801

No mês de análise a empresa gerou **prejuízo** contábil de **R\$ 800 mil**. O resultado oscila no período conforme gráfico adiante:

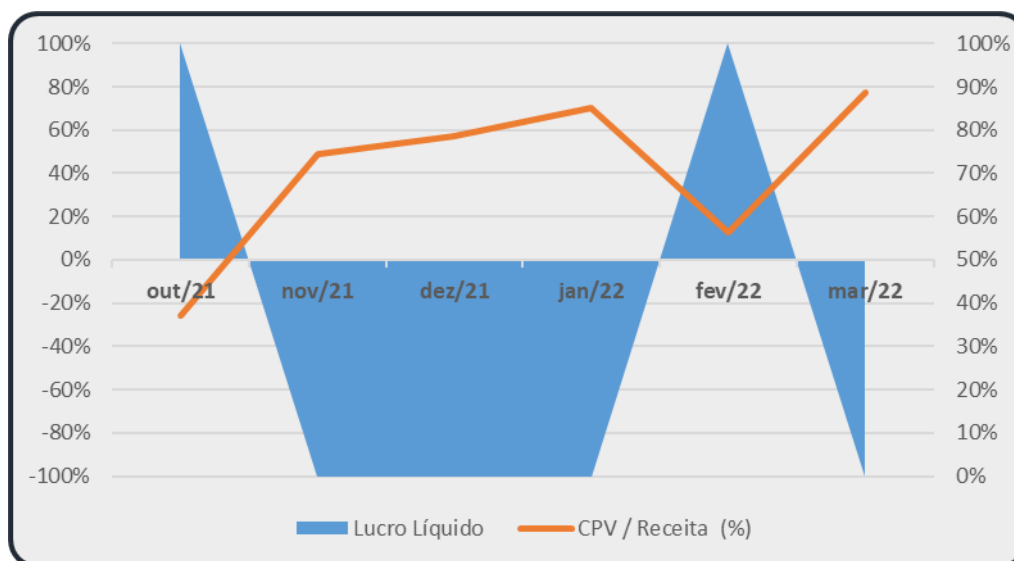




Historicamente se observa geração de prejuízo nas oportunidades em que o CPV se aproxima da marca dos 60% da Receita Bruta. Entretanto, nos processos industriais é comum que ocorra o lançamento do custo com certo descompasso em relação à receita, devendo o CPV ser tomado como referência relativa.

Produtos acabados ou em vias de conclusão de um determinado mês acabam tendo seu custo absorvido noutro período de tempo (mês anterior/posterior), gerando um custo de produção que deve ser observado de maneira mais abrangente.

Adiante indicativos da proporcionalidade do CPV com a Receita Bruta, *vis a vis* o resultado verificado no período:



ii. Balanço

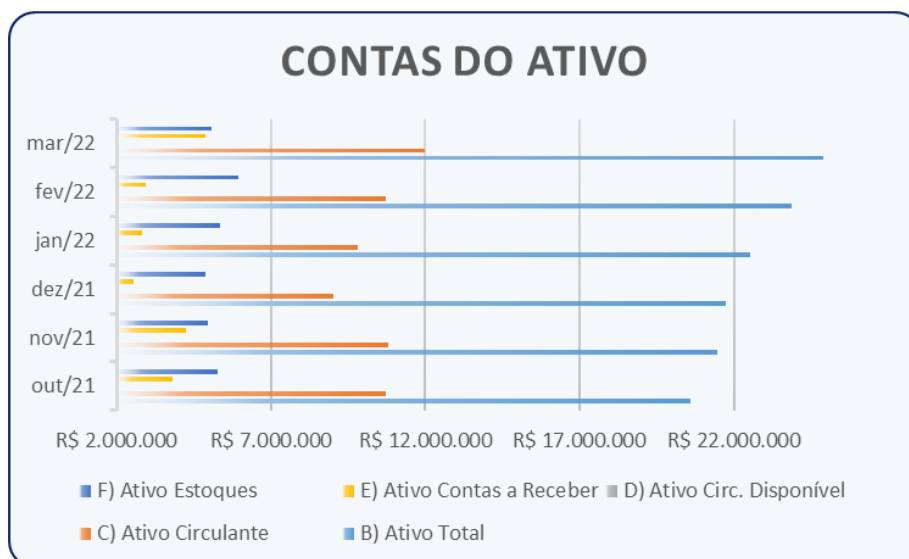
Do exame dos documentos apresentados pela Recuperanda extraem-se as seguintes informações do balanço entre **Outubro/2021** e **Março/2022**:



Do ativo

Dados do Balanço	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
Ativo Total	R\$ 20.591	R\$ 21.481	R\$ 21.746	R\$ 22.522	R\$ 23.884	R\$ 24.912
Ativo Circulante	R\$ 10.720	R\$ 10.805	R\$ 9.041	R\$ 9.800	R\$ 10.728	R\$ 12.005
Ativo Circ. Disponível	R\$ 72	R\$ 43	R\$ 47	R\$ 81	R\$ 39	R\$ 40
Ativo Contas a Receber	R\$ 3.821	R\$ 4.253	R\$ 2.530	R\$ 2.825	R\$ 2.938	R\$ 4.870
Ativo Estoques	R\$ 5.276	R\$ 4.942	R\$ 4.870	R\$ 5.363	R\$ 5.960	R\$ 5.087

Em milhares



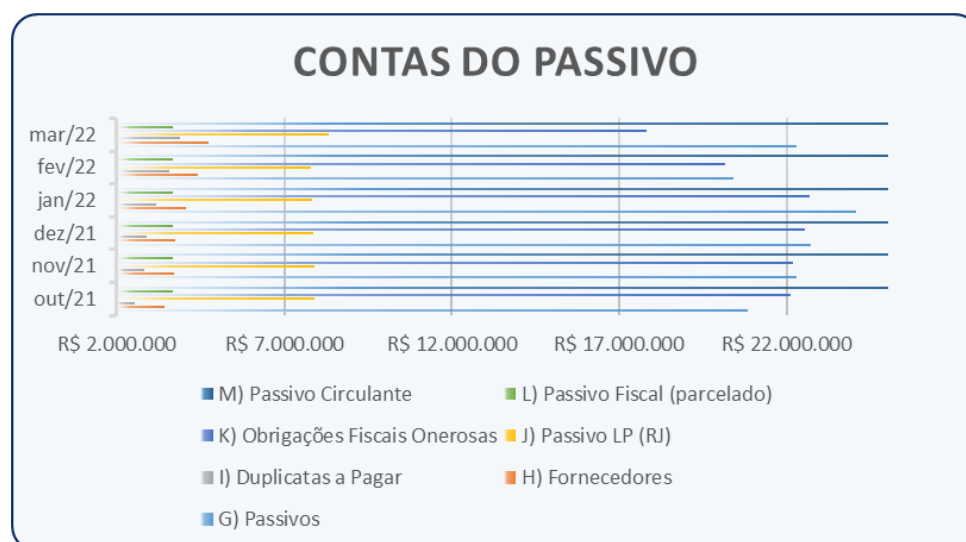
- a) As contas a receber cresceram significativamente evidenciando a capacidade de vendas a prazo da Recuperanda;
- b) Com o avanço das contas a receber houve a consequente majoração do ativo circulante;
- c) Os estoques foram consumidos parcialmente em cerca de R\$ 900 mil.



Do passivo

Dados do Balanço	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
Passivos	R\$ 20.859	R\$ 22.305	R\$ 22.726	R\$ 24.072	R\$ 20.427	R\$ 22.299
Fornecedores	R\$ 3.415	R\$ 3.696	R\$ 3.737	R\$ 4.054	R\$ 4.412	R\$ 4.740
Duplicatas a Pagar	R\$ 2.556	R\$ 2.837	R\$ 2.878	R\$ 3.195	R\$ 3.553	R\$ 3.881
Passivo LP (RJ)	R\$ 7.914	R\$ 7.890	R\$ 7.872	R\$ 7.843	R\$ 7.817	R\$ 8.345
Obrigações Fiscais Onerosas	R\$ 22.125	R\$ 22.189	R\$ 22.531	R\$ 22.675	R\$ 20.165	R\$ 17.816
Passivo Fiscal (parcelado)	R\$ 3.674	R\$ 3.672	R\$ 3.672	R\$ 3.672	R\$ 3.672	R\$ 3.672
Passivo Circulante	R\$ 29.331	R\$ 30.262	R\$ 30.262	R\$ 31.015	R\$ 27.161	R\$ 27.161

Em milhares



- Na conta fornecedores percebe-se ligeira majoração, dentro da média histórica.
- As duplicatas a pagar registram discreto crescimento;
- As obrigações fiscais decresceram em R\$ 2,2 milhões em razão dos parcelamentos fiscais encetados recentemente.



iii. Histórico processual

Uma vez concedida a Recuperação Judicial aguarda-se pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais.

Sem prejuízo, aguarda-se pelo decurso de prazo de recursos para que haja o início do pagamento dos credores trabalhistas, o que se dá parcialmente pelos valores depositados em Juízo.

Demais andamentos significativos são os seguintes:

mov.	data	ato
3873	11/02/2021	Ata aprovação PRJ.
3873	11/03/2021	Término do prazo de 30 dias para adesões.
4062	26/03/2021	Concessão de prazo de 5 dias à Recuperanda para esclarecer forma de regularizar passivo fiscal.
4098	26/04/2021	Recuperanda relaciona débitos, informa intenção de parcelamento e pede intimação das Fazendas Públicas.
4117	24/06/2021	Decisão concede prazo à União e Estado para se manifestarem sobre pedido da Recuperanda.
4265	16/09/2021	PGE opina pela concessão de 60 dias de prazo para Recuperanda aderir ao Parcelamento Estadual.
4266	16/09/2021	PGFN aponta valor devido maior do que o indicado pela Recuperanda e reitera exigência de CND.
4269	17/09/2021	AJ concorda com prazo para regularização tendo em vista prazo de regulamentação da Lei Estadual.
4330	02/12/2021	Decisão determina que Recuperanda se manifeste em 5 dias sobre apontamentos da União e do Estado.
4492	21/01/2022	Recuperanda pede prazo de 5 dias para manifestar-se sobre decisão de seq. 4330.
4524	28/01/2022	Manifestação Recuperanda sobre decisão de seq. 4330 com novo pedido de prazo.
4525	03/02/2022	Aj discorda do pedido de dilação e pede pela juntada de docs que comprovem andamento de negociações
4527	04/02/2022	Decisão: à Recuperanda para comprovar protocolos à SRF, PGNF e Fazenda Estadual
4532	14/02/2022	Recuperanda, junta protocolos de pedidos de parcelamento
4536	15/03/2022	Credor trabalhista, pede convocação em falência
4538	17/03/2022	AJ: discorda do pedido de convocação, opinal pela concessão de prazo de 15 dias para Recuperanda juntar CNDs.
4543	05/04/2022	Decisão: defere 5 dias de prazo para juntada de Certidões Negativas
4555	12/05/2022	Decisão: concedida a recuperação judicial

Eis o que por ora se pode relatar estando à disposição do Juízo e de demais interessados para informações complementares.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249